



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DIREÇÃO GERAL



PORTARIA Nº 008 - DG/IFAM-CPRF, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, nomeado através da Portaria nº 011- GR/IFAM/2020, de 03.01.2020 no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública, e o Contrato nº 27/IFAM/CPRF/2019, firmado entre o IFAM - Campus Presidente Figueiredo e a Empresa J.P.V DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 01.519.572/0001-44, que tem por objeto a reforma e ampliação do refeitório do Campus Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 001 - DG-IFAM-CPRF/2019, de 03 de janeiro de 2020, referente a autorização para execução da obra de reforma e ampliação do refeitório do Campus Presidente Figueiredo.

RESOLVE:

I. REVOGAR a Portaria nº 001 - DG/IFAM-CPRF, de 07 de janeiro de 2020.

II. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem como fiscais do Contrato nº 27/2019, entre o IFAM - Campus Presidente Figueiredo e a Empresa J.P.V DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 01.519.572/0001-44, que tem por objeto a reforma e ampliação do refeitório do Campus Presidente Figueiredo.

Fiscais Técnicos Titulares:

- Gabriel de Souza Cerveira Pereira, SIAPE – 1414796
- Jefas Macêdo Rocha da Silva, SIAPE – 2193380

Fiscal Substituto:

- Elias Santos Souza, SIAPE – 21927911

Fiscais Administrativos:

- Moises de Lima Costa, SIAPE – 2112283
- Jefferson Augusto Dutra de Freitas, SIAPE -1800006

III. Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar o gestor do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

IV. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

V. Ao Departamento de Administração e Planejamento – DAP para as providências que se fizerem necessárias.

VI – Ao Departamento de Administração e Planejamento – DAP para as providências que se fizerem necessárias.

Ricardo Barbalho
Ricardo Barbalho da Silva

Recebido em:
15/07/2020